



**CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS
NUCLEARES DO NORDESTE**

CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE
Avenida Professor Luiz Freire, 200, - Bairro Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50740-545
Telefone: +55(81)3454-8000 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.crcn.gov.br>

CONTRATO Nº 03/2023

Processo nº 01351.000363/2023-22

Unidade Gestora: 113211

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA,
CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE CELEBRAM ENTRE
SI A CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO
NORDESTE E
O CENTRO DE ESTUDOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA.

O **CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE – CRCN-NE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.402.552/0014-40, com endereço na Avenida Professor Luiz Freire, nº 200, CEP 50.740-545, Cidade Universitária - Recife/PE, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor, Senhor **CARLOS ALBERTO BRAYNER DE OLIVEIRA LIRA**, nomeado pela Portaria nº 2.845, de 07 de junho de 2019, publicada no DOU de 10 de junho de 2019, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 908996 SSP-PE e do CPF nº 103.702.184-34, e de outro lado o Centro de Estudos Contábeis e Administrativos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.651.417/0001-38, estabelecida à Avenida Caxangá, 1592 , CEP: 50.711-000 - Cordeiro - Recife/PE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) Flávio Cesário de Barros, CPF nº 408.977.534-53, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, (Processo nº01351.000363/2023-22), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa contábil para prestação de serviços de assessoria, consultoria e serviços contábeis.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.180,00 (Um Mil Cento e Oitenta Reais), perfazendo o valor total de R\$ 14.160,00 (Quatorze Mil Cento e Sessenta Reais).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desde contrato correrão do Programa de Trabalho nº 168751, Fonte de Recursos nº 1050000038, Natureza de Despesa 339035, Nota de Empenho 2023NE000102, emitida em 14/08/2023.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA**

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2023NE000102	14/08/2023	5.900,00	339035

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados da sua assinatura.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO**


Item	Descrição do Item (Objeto)	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)		
					Unitário	Total	
1	<p>1. Realização da Reunião Inicial;</p> <p>2. A empresa contratada deverá proceder a transmissão do SPED Fiscal presencialmente e remeter ao Serviço Financeiro da contratante, relatório das notas fiscais que transitaram nos postos fiscais da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, os livros e comprovantes de transmissão, até o 5º dia útil de cada mês;</p> <p>3. O Serviço deverá preencher planilha preliminar e remeter a contratada cópias das notas fiscais que compõem a base do cálculo do ICMS_PE devido, conforme a competência mensal;</p> <p>4. A empresa contratada deverá revisar e devolver a planilha, emitir guias de recolhimento, até o dia 15 de cada mês subsequente ao mês base;</p> <p>5. Quando solicitada, a empresa contratada deverá emitir notas fiscais de entrada, de remessa, de devolução de mercadorias, orientando quando for o caso, a emissão de notas fiscais de radiofármacos;</p> <p>6. A empresa contratada deverá orientar e emitir os inventários anuais exigidos pela SEFAZ-PE;</p> <p>7. Eventualmente, quando convocada deverá participar de reuniões ou emitir pareceres no âmbito da assessoria e consultoria fiscal e tributário.</p>		12	Serviço	1.180,00	14.160,00	
Global						R\$14.160,00	

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Efetuar a execução do serviços dentro do prazo estipulado no presente Contrato;

7.2. Prestar os serviços ao CRCN-NE conforme detalhado na cláusula sexta - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO;

7.3. Não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em funções da execução dos

St. 

serviços em quaisquer operações de desconto, salvo se expressa e preventivamente autorizado pela CNEN.

7.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obras, consumíveis, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para perfeita execução objeto do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Pagar com pontualidade os preços ajustados;

8.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato;

8.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando providências para pronta regularização das mesmas;

8.4. Dar conhecimento à CONTRATADA do local de execução dos serviços e de suas condições de acesso existentes no local.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O responsável pela fiscalização da execução dos serviços contratados será o Servidor Elias Monteiro Bispo Filho, lotado no Serviço Financeiro, vinculado a Divisão de Gestão Institucional, E-mail: elias.bispo@cnen.gov.br, fone: 3454-8092 do CRCN.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei nº 8.666/1993](#).

10.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ocorrer no prazo de [definir o prazo para apresentação] dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.

10.3.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

10.3.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: http://localhost/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

10.3.3. Caso a CONTRATADA não tenha procedido ao mencionado cadastro para realizar o peticionamento eletrônico, não será possível a realização do atesto.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, estando regular, será atestada em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data de seu peticionamento eletrônico pela CONTRATADA.

10.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao atesto da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica.

10.6. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente;

a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados e o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.

II - Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sistema do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei nº 8.666/1993](#);

Observação (apagar): A alínea abaixo cabe somente em casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

III - Para comprovação do detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP), deverá ser apresentada documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitada pela CONTRATANTE.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.8. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato (Instrução Normativa nº 04/2013-SLTI/MP e [Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011](#)).

10.9. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

10.10. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica será obrigatoriamente atestada pelo Gestor e Agente Fiscalizador da CONTRATANTE, designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

10.12. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10.13. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso haja mudança do CNPJ, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.

10.14. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.

at. 

10.15. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.

10.16. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2. Advertência;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Comissão Nacional de Energia Nuclear, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Município de Recife/PE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Recife, 23 de Agosto de 2023.



Carlos Alberto Brayner de Oliveira

Carlos Alberto Brayner de Oliveira
Diretor do CRCN – NE/CNEN
Centro Regional e Ciências Nucleares do Nordeste
Comissão Nacional de Energia Nuclear
CNPJ: 00.402.552/0014-0

Flavio Cesário de Barros

FLAVIO CESÁRIO DE BARROS
Centro de Estudos Contábeis e Administrativos Ltda
CNPJ: 05.651.417/0001-38